

RELATÓRIO SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS — 2024

O ano de 2023 trouxe avanços e retrocessos na proteção dos direitos fundamentais. O Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024 da FRA analisa os desenvolvimentos neste domínio, identificando tanto as realizações quanto os problemas que persistem. A presente publicação apresenta os pareceres da FRA relacionados com os principais desenvolvimentos nas áreas temáticas versadas e uma sinopse dos factos comprovados que sustentam tais pareceres. Deste modo, o documento fornece uma panorâmica compacta, porém informativa, dos principais desafios em matéria de direitos fundamentais com que a UE e os seus Estados-Membros são confrontados.

PARECERES DA FRA



- 1** Introdução
- 3** Impacto da crise do custo de vida e do aumento da pobreza na UE
- 6** Responder às ameaças à democracia e ao espaço cívico: promover a participação e proteger as liberdades de associação, de reunião pacífica e de expressão
- 8** Migração: preocupações com os direitos fundamentais nas fronteiras da UE
- 11** Aplicação e utilização da carta a nível nacional

Manuscrito terminado em abril de 2024.

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2024

Print	ISBN 978-92-9489-309-3	ISSN 2467-2521	doi:10.2811/87	TK-AM-24-001-PT-C
PDF	ISBN 978-92-9489-303-1	ISSN 2467-2750	doi:10.2811/121289	TK-AM-24-001-PT-N

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2024

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Créditos das fotografias:

Capa: © Tamás Molnár/FRA; Pingpao/Adobe Stock; Ink drop/Adobe Stock

Página 3: © Pingpao/AdobeStock

Página 4: © Jiri Hera/AdobeStock

Página 6: © Markus/AdobeStock

Página 7: © Ink drop/AdobeStock

Página 8: © Sarah Sighnolfi/FRA

Página 9: © Tamás Molnár/FRA

Página 12: © Artjazz/AdobeStock e © New Africa/AdobeStock

INTRODUÇÃO

Segue-se uma compilação de pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) que acompanha o *Fundamental Rights Report 2024* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024). Apresenta uma síntese das principais conclusões nos domínios temáticos abrangidos pelo relatório, em apoio dos pareceres da FRA. Trata-se de ações baseadas em dados concretos, oportunas e práticas a considerar pelos organismos da União Europeia (UE) e pelos governos nacionais.

A edição deste ano do *Fundamental Rights Report 2024* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024) explora os temas da crise do custo de vida, da democracia e das liberdades fundamentais e a situação preocupante dos direitos fundamentais nas fronteiras externas da UE. Apresenta uma análise atempada das ameaças mais prementes aos direitos fundamentais na Europa e explora igualmente a aplicação e implementação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Embora o relatório se centre apenas nestas questões-chave, 2023 foi um ano de múltiplas ameaças aos direitos e liberdades fundamentais. As ameaças aos valores democráticos e ao espaço cívico, bem como o ódio e a desinformação em linha, constituem sérios desafios aos direitos fundamentais. O mesmo acontece com o aumento do racismo e da intolerância que lhe está associada. Ao mesmo tempo, a Europa enfrenta o aumento da pobreza num contexto de crise do custo de vida e continua a lidar com a questão polarizante da migração. As medidas necessárias em matéria de alterações climáticas correm o risco de reforçar as formas existentes de marginalização social e económica. Neste contexto, o presente relatório apresenta uma panorâmica concisa das principais questões temáticas e sugere formas de abordar os desafios que se colocam aos direitos fundamentais.

Os pareceres da FRA contidos no presente relatório destinam-se a informar os decisores políticos e os legisladores, delineando ações para a UE e os Estados-Membros. Juntamente com o relatório completo, a FRA define as vias a seguir para uma Europa mais inclusiva, baseada na proteção e promoção dos direitos fundamentais.



1

IMPACTO DA CRISE DO CUSTO DE VIDA E DO AUMENTO DA POBREZA NA UE

A crise do custo de vida afetou todos os Estados-Membros. Foi, em grande medida, impulsionada pelas consequências económicas da pandemia de COVID-19 e pelo aumento dos preços da energia devido à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

Em 2022, 95,3 milhões de pessoas na UE estavam em risco de pobreza ou exclusão social, o que equivale a 21,6 % da população da UE. Após um aumento em 2020 e 2021, o número manteve-se estável em 2022 em comparação com 2019. Mas a pobreza e a exclusão social aumentaram entre as crianças, afetando 24,7 %. Esta percentagem representava cerca de 20 milhões de crianças em 2022, quase mais 1 milhão do que em 2019.

Esta crise teve um impacto nos direitos fundamentais garantidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Carta Social Europeia do Conselho da Europa. Em 2022 e 2023, a UE e os Estados-Membros adotaram medidas para enfrentar o aumento dos preços e os problemas da habitação, bem como para combater a pobreza energética. Estas medidas atenuaram os efeitos negativos sobre a pobreza e a exclusão social, em média, na população da UE. No entanto, essas medidas foram frequentemente temporárias, nem sempre chegando aos mais vulneráveis. Por conseguinte, os efeitos duradouros da inflação continuam a ser objeto de acompanhamento atento.



Vários estudos vieram sublinhar os efeitos negativos nos direitos fundamentais resultantes da crise do custo de vida causada pela pandemia de COVID-19 e pela guerra de agressão russa contra a Ucrânia. A inflação e o aumento dos preços, em particular, ameaçam os direitos e princípios fundamentais garantidos pela legislação da UE. Estes incluem os direitos à dignidade humana e à igualdade de género, à não discriminação, ao respeito pela vida privada e familiar, à assistência à habitação e à segurança social e à assistência ao acesso a serviços de interesse económico geral, bem como os direitos das pessoas pertencentes a grupos em maior risco de pobreza.

A crise do custo de vida continua a afetar diferentes grupos de formas distintas e em diferentes graus. Os riscos e efeitos não são suportados de igual forma em todas as sociedades. As pessoas que já são vulneráveis ou discriminadas correm maior risco de pobreza.

As crianças, as mulheres, os jovens, as minorias raciais e étnicas, os idosos, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, intersexuais e *queer* (LGBTIQ), os ciganos e as pessoas com deficiência correm o maior risco de sofrer de pobreza e de ameaças aos seus direitos fundamentais. Por exemplo, o risco de pobreza ou exclusão social das crianças aumentou significativamente, com cerca de mais 1 milhão de crianças em risco desde 2019.

PARECER DA FRA 1.1

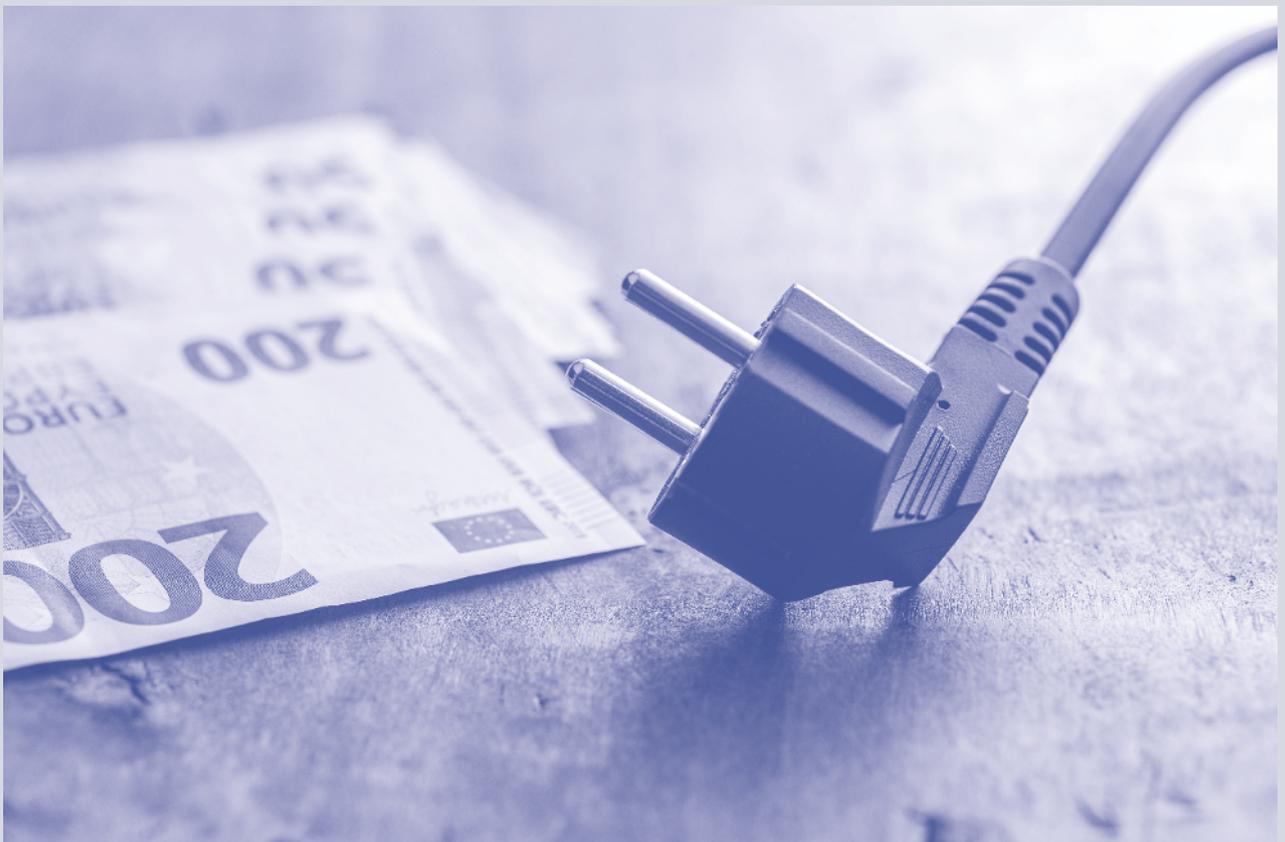
Ao planear e implementar as respostas políticas e jurídicas à crise do custo de vida, a UE e os Estados-Membros devem ter em conta que o impacto desta crise não é suportado de forma equitativa. Devem também assegurar que as respostas contribuem para o combate à pobreza e à exclusão social.

Para o fazer de forma eficaz, essas medidas políticas e jurídicas devem basear-se em dados concretos, recorrendo a avaliações *ex ante* dos direitos fundamentais. Estas devem ser extraídas de dados sólidos e fiáveis, suficientemente desagregados para determinar o seu potencial impacto nos direitos fundamentais de pessoas potencialmente vulneráveis, como as mulheres, as crianças e os jovens, as minorias étnicas, os idosos, as pessoas LGBTIQ, os ciganos e as pessoas com deficiência.

A UE e os seus Estados-Membros implementaram várias medidas legislativas e políticas para responder ao aumento dos preços e à crise do custo de vida, incluindo medidas fiscais, limites máximos de preços e benefícios diretos para assegurar o direito à segurança social, o direito à assistência social e o acesso a bens e serviços essenciais, como a energia, a habitação e os alimentos.

No entanto, as avaliações exaustivas não identificaram efeitos reais da crise do custo de vida nos direitos fundamentais protegidos pela Carta. Além disso, são limitados os dados nacionais comparáveis sobre as necessidades reais e as medidas, bem como o seu impacto nos direitos dos grupos vulneráveis. A desagregação dos dados relevantes limita-se frequentemente à idade, ao sexo e ao estatuto de rendimento, não havendo dados desagregados disponíveis para outros grupos em situações vulneráveis, tais como pessoas com diferentes origens étnicas, pessoas LGBTIQ, ciganos e pessoas com deficiência.

Permanecem em larga medida desconhecidas a eficácia e a relação custo-eficácia das medidas adotadas para as pessoas em situações vulneráveis, incluindo o impacto no gozo dos direitos fundamentais. A investigação inicial indica que existem lacunas significativas na implementação. As medidas implementadas são temporárias e não direcionadas e não chegaram aos agregados familiares vulneráveis. Tudo isto teve como resultado deixar para trás alguns dos grupos mais vulneráveis.



A crise do custo de vida provocou o aumento da pobreza energética, afetando desproporcionalmente as pessoas que já se encontram em risco de pobreza e exclusão social. Os grupos desfavorecidos — como os ciganos, os imigrantes e os descendentes de imigrantes, as minorias étnicas, as pessoas com baixos rendimentos e os sem-abrigo — e, em particular, as mulheres desses grupos, são mais suscetíveis de enfrentar dificuldades em relação à energia e aos transportes do que a população em geral.

O Conselho da União Europeia apela aos Estados-Membros para que reforcem as suas respostas à elevada inflação e ao aumento dos custos da energia. A Comissão Europeia estabeleceu um conjunto de boas práticas para melhorias estruturais que os Estados-Membros podem levar a cabo para combater as causas profundas da pobreza energética.

A UE está empenhada em combater a pobreza energética e assegurar uma transição justa e equitativa na Europa, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu. O combate à pobreza energética é prioritário na Diretiva Eficiência Energética revista [Diretiva (UE) 2023/1791], que estabelece os requisitos da política energética para alcançar os objetivos climáticos da UE em matéria de combate e monitorização da pobreza energética. A avaliação da Comissão Europeia dos planos nacionais em matéria de energia e clima para aplicar o Pacto Ecológico Europeu mostra que os Estados-Membros adotaram várias medidas relacionadas com a pobreza energética. No entanto, essas medidas carecem de objetivos claros, de métodos de avaliação da vulnerabilidade e de um forte quadro de capacitação dos consumidores.



PARECER DA FRA 1.2

A Comissão Europeia deve ponderar a inclusão, no próximo período de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, das condições favoráveis horizontais ou temáticas adequadas para ajudar a combater a pobreza energética.

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que as medidas políticas e jurídicas relacionadas com os objetivos climáticos e a pobreza energética tenham em conta o direito fundamental à assistência social e à habitação, a fim de assegurar uma existência digna a todos aqueles que não dispõem de recursos suficientes, em conformidade com as regras estabelecidas pelo direito comunitário e pelas legislações nacionais, bem como com as práticas de combate à exclusão social e à pobreza.

Ao elaborar os planos nacionais revistos em matéria de clima e energia, os Estados-Membros são convidados a ter em conta as recomendações pertinentes da Comissão, respeitando a promessa central e transformadora da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de «não deixar ninguém para trás».

2

RESPONDER ÀS AMEAÇAS À DEMOCRACIA E AO ESPAÇO CÍVICO: PROMOVER A PARTICIPAÇÃO E PROTEGER AS LIBERDADES DE ASSOCIAÇÃO, DE REUNIÃO PACÍFICA E DE EXPRESSÃO

A participação significativa dos indivíduos e da sociedade civil nos assuntos públicos é um instrumento crucial para garantir a plena aplicação dos direitos fundamentais, assegurando que os direitos de todos são tidos em conta na elaboração de leis e políticas. No entanto, os dados mostram que, muitas vezes, há pouquíssimo tempo ou oportunidade para apresentar observações significativas sobre os projetos legislativos ou para participar nestes. É o que acontece, em especial, quando são utilizados procedimentos acelerados ou quando os projetos de lei abrangem várias questões. A Comissão Europeia emitiu uma nova recomendação para colmatar as lacunas nos procedimentos nacionais de participação e consulta.

Tanto os ataques de terceiros como a ingerência excessiva do Estado — em especial contra os direitos à liberdade de associação, de reunião pacífica e de expressão — continuam a ameaçar o espaço da sociedade civil, incluindo ações judiciais estratégicas contra os meios de comunicação social e as organizações da sociedade civil (OSC), bem como restrições propostas ou impostas à liberdade de reunião pacífica. A Comissão Europeia atuou, propondo legislação comunitária sobre ações judiciais destinadas a intimidar e a drenar os recursos da sociedade civil, das OSC e dos meios de comunicação social. Além disso, a Comissão propôs legislação tanto sobre a liberdade dos meios de comunicação social como para facilitar as atividades transfronteiriças das associações.

A participação significativa dos intervenientes do domínio dos direitos humanos e da população em geral nos assuntos públicos a nível nacional exige canais e procedimentos adequados para assegurar que as considerações relativamente aos direitos humanos cheguem de forma eficiente aos legisladores e aos decisores políticos. Facilitar a participação nos assuntos públicos é uma exigência dos direitos humanos, como mostra o artigo 25.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Essa participação é relevante não só quando os Estados-Membros legislam de forma autónoma, mas também quando a sua legislação e elaboração de políticas se inserem no âmbito de aplicação do direito da UE, por exemplo, quando transpõem diretivas da UE.



3

MIGRAÇÃO: PREOCUPAÇÕES COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS FRONTEIRAS DA UE



Muitas das pessoas que procuram proteção internacional ou oportunidades de trabalho não possuem documentos de viagem válidos. Algumas tentam chegar à Europa por mar em embarcações inadequadas à navegação marítima. Em 2023, mais de 4 000 pessoas morreram ou desapareceram no mar, o número mais elevado dos últimos cinco anos. Para travar a migração irregular, os Estados estão a construir mais vedações e as fronteiras estão cada vez mais militarizadas.

A UE está a implantar novos sistemas de informação para facilitar os controlos de fronteira. Persistem tensões entre a legislação nacional que regula o acesso ao asilo e a legislação da UE, bem como alegações de maus-tratos e outras violações dos direitos nas fronteiras. As OSC que ajudam os migrantes e os refugiados enfrentam desafios constantes.

A UE chegou a acordo sobre um pacto em matéria de migração e asilo, através do qual os procedimentos de asilo e de regresso devem tornar-se mais rápidos e ter lugar junto à fronteira. Alguns estabelecimentos nas fronteiras têm dificuldade em oferecer condições de acolhimento dignas a quem chega. O pacto introduzirá a obrigação de os Estados fiscalizarem o cumprimento dos direitos fundamentais. Uma vez que a UE já é parte na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), as instituições e agências da UE terão de tomar medidas para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica, no contexto da migração, incluindo nas fronteiras.

Este capítulo debruça-se sobre os direitos fundamentais nas fronteiras, especificamente, nas fronteiras externas terrestres e marítimas da UE. Analisa as políticas antes da chegada, os controlos nas fronteiras em si e o tratamento inicial das pessoas que entram evitando os controlos nas fronteiras.

Mais de 4 000 pessoas morreram ou desapareceram na tentativa de chegar à Europa por via marítima em 2023. Este é o número mais elevado dos últimos cinco anos. O direito à vida [artigo 2.º da Carta e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)] implica uma obrigação explícita para os Estados que estão juridicamente vinculados a respeitá-lo em terra e no mar. Os Estados-Membros da UE dispõem de protocolos operacionais sobre busca e salvamento, que exigem uma revisão constante para refletir as boas práticas e as lições aprendidas. O número de navios utilizados para salvar pessoas em perigo no mar não corresponde às necessidades.

Reduzir o número de mortes no mar é complexo, exigindo uma abordagem abrangente que inclua todos os Estados pertinentes, organismos da UE, organizações internacionais e outras partes envolvidas. Existem, no entanto, medidas importantes que a UE e os Estados-Membros podem tomar.

PARECER DA FRA 3.1

Os Estados-Membros da UE devem rever e ajustar os seus protocolos de pesquisa e resgate com base em boas práticas, a fim de salvar vidas no mar.

Ao promover a conformidade do financiamento da UE com os direitos fundamentais, a Comissão Europeia deve considerar formas de associar o financiamento da gestão das fronteiras marítimas à adoção e ao cumprimento de protocolos operacionais que garantam uma assistência atempada às pessoas em perigo iminente no mar.

Os Estados-Membros e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) devem assegurar coletivamente a instalação de meios navais suficientes e devidamente equipados nas zonas de alto mar, onde a análise de risco sugere que é mais provável que ocorram naufrágios.

Os Estados-Membros estão a tomar medidas reforçadas para controlar as suas fronteiras e travar a migração irregular. Algumas medidas conduziram à arbitrariedade, à insegurança jurídica, a restrições ao trabalho da sociedade civil e a uma proteção judicial ineficaz contra violações generalizadas dos direitos nas fronteiras. São poucas as vítimas que têm acesso à justiça através de vias de recurso eficazes. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) estabelece as condições necessárias para que um recurso seja efetivo na lei e na prática. Na sua contribuição para o relatório da Comissão Europeia sobre o Estado de direito, a FRA indica que a falta de acesso à justiça pode constituir um risco para o respeito do Estado de direito, enquanto valor fundamental da UE consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

No futuro, ao abrigo do Pacto em matéria de Migração e Asilo, os Estados-Membros terão o dever de criar mecanismos independentes para monitorizar os direitos fundamentais durante a triagem nas fronteiras e são livres de alargar o âmbito de aplicação desses mecanismos a outros aspetos. Em 2022, a FRA emitiu orientações sobre a forma de criação desses mecanismos.



PARECER DA FRA 3.2

Os Estados-Membros devem intensificar os esforços para proteger, nas fronteiras, os direitos fundamentais dos migrantes, dos refugiados e dos requerentes de asilo. Devem fazê-lo investigando pronta e eficazmente todas as alegações de violações dos direitos fundamentais nas fronteiras e em todos os incidentes de naufrágio. Além disso, os Estados-Membros devem respeitar os requisitos processuais estabelecidos pelo TEDH.

Os Estados-Membros devem criar ou reforçar mecanismos nacionais independentes para monitorizar o cumprimento dos direitos fundamentais nas suas fronteiras externas, com base nas competências e nas orientações da FRA.

PARECER DA FRA 3.3

Os Estados-Membros devem assegurar que as instalações utilizadas para acolher os recém-chegados nas fronteiras externas oferecem condições dignas e seguras e não conduzem a detenções arbitrárias. Estas instalações devem fazer parte de um sistema global sólido de gestão da migração com capacidade suficiente para transferir os requerentes de asilo para instalações regulares, quando necessário. O sistema deve também dispor de procedimentos eficazes e humanos para regressos dignos e oferecer oportunidades de integração viáveis aos beneficiários de proteção internacional.

A Comissão Europeia deve considerar a possibilidade de solicitar uma avaliação independente do impacto sobre os direitos fundamentais, sempre que necessário, para verificar a conformidade do financiamento da UE com os direitos fundamentais ao abrigo dos instrumentos comunitários aplicáveis.



PARECER DA FRA 3.4

Ao avaliar a conformidade do financiamento da UE com a legislação comunitária, os Estados-Membros e a Comissão Europeia devem também ter em conta as normas estabelecidas na Convenção de Istambul do Conselho da Europa.

Em 2023, a Convenção de Istambul tornou-se vinculativa para a própria UE e não apenas para os Estados-Membros que a ratificaram. A legislação da UE já contém disposições para a proteção das mulheres nas fronteiras, sendo que as novas obrigações as expandirão ainda mais. Ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns [Regulamento (UE) 2021/1060], sempre que utilizem o financiamento da UE para apoiar as suas políticas de gestão das fronteiras, asilo e regresso, os Estados-Membros têm de adotar disposições para assegurar que os programas financiados pela UE cumprem a Carta e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. No seu relatório de 2023 intitulado *EU funds: Ensuring compliance with fundamental rights* (Fundos da UE: Garantir o cumprimento dos direitos fundamentais), a FRA sugere que, no futuro, a Convenção de Istambul também deve ser considerada.

4

APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CARTA A NÍVEL NACIONAL

Antes da revisão intercalar de 2025 sobre a implementação da estratégia da Carta para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE e do 25.º aniversário da proclamação da Carta, os esforços para implementar a estratégia da Carta de 2020 a nível nacional ainda careciam de um processo estruturado e de objetivos, marcos e calendários concretos.

A Carta continuou a reforçar o conjunto de instrumentos em matéria de direitos fundamentais nas salas de audiências, tal como demonstrado pela jurisprudência nacional e europeia. No entanto, os desafios persistentes na acessibilidade do sistema judicial dificultavam o exercício efetivo dos direitos consagrados na Carta, em especial para as pessoas em situações vulneráveis.

A aplicação da Carta pelos legisladores nacionais e pelas autoridades nacionais ficou aquém da do poder judicial. De notar, em particular, a falta de utilização da Carta por parte das autoridades regionais e locais. Os Estados-Membros têm vindo a adotar lentamente quadros políticos e jurídicos para aplicar a «condição habilitadora horizontal» relacionada com a Carta para a utilização dos fundos da UE. Porém, subsistem questões relativas aos mecanismos de apresentação de queixas e à participação e capacidade necessária dos intervenientes nos direitos fundamentais. Uma vez que são alguns dos principais conselheiros dos governos nacionais em matéria de direitos humanos, continua a ser importante que as instituições nacionais de direitos humanos desenvolvam competências no domínio da Carta.

Graças ao financiamento específico da UE, especialmente através do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV), intensificaram-se os esforços para alargar os conhecimentos e as competências no domínio da Carta. Contudo, existem diferenças entre os Estados-Membros, as autoridades nacionais e as profissões quanto ao grau de aplicação da Carta.

Perto de completar 25 anos desde a sua proclamação, a Carta continua a ser frequentemente utilizada ao nível da UE, especialmente na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, mas também na legislação e na elaboração de políticas da UE (ver, por exemplo, a ferramenta n.º 29 da Comissão Europeia e as orientações do Conselho). Em 2025, a Comissão Europeia apresentará um relatório sobre a execução intercalar da sua estratégia de 2020 para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE.

A nível nacional, os esforços para aplicar a estratégia da Carta ainda carecem de um procedimento estruturado e de metas, marcos e prazos concretos. Além disso, a Carta ainda não é particularmente visível na legislação nacional nem na elaboração de políticas que se enquadram no âmbito do direito comunitário. As regras nacionais relativas às avaliações de impacto ainda não fazem referência explícita à Carta.

Simultaneamente, 25 Estados-Membros nomearam um ponto focal para a Carta, tal como previsto na estratégia da Carta e nas conclusões conexas do Conselho da União Europeia. O estabelecimento de pontos focais da Carta constitui um primeiro passo importante, uma vez que estes conseguem orientar ou auxiliar o processo de aplicação da estratégia a nível nacional. Porém, a maioria dos pontos focais da Carta ainda precisa de encontrar o seu papel no contexto nacional, a fim de contribuir da melhor forma para o reforço da aplicação da Carta a nível nacional e local.



PARECER DA FRA 4.1

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia devem continuar a desenvolver e atualizar instrumentos que garantam que a legislação e a elaboração de políticas da UE estão em plena conformidade com a Carta. Devem também intensificar os seus esforços no sentido de promover a Carta em toda a UE.

Os Estados-Membros da UE são convidados a estabelecer um processo estruturado com base em objetivos, marcos e prazos concretos quando aplicam as conclusões do Conselho da União Europeia.

Os Estados-Membros são convidados a reforçar a capacidade dos seus pontos focais da Carta com recursos humanos e financeiros adequados, a fim de lhes permitir reforçar a coordenação e a cooperação com todos os intervenientes relevantes.

Os Estados-Membros devem assegurar que o impacto de propostas legislativas abrangidas pelo âmbito de aplicação do direito da UE seja sempre avaliado com base nos princípios e direitos da Carta. Para além da verificação à luz das normas nacionais em matéria de direitos humanos e da CEDH, as regras relativas às avaliações de impacto devem exigir explicitamente a avaliação efetiva à luz da Carta, tendo em conta a interpretação dada às suas disposições pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.



PARECER DA FRA 4.2

Os Estados-Membros da UE devem garantir que as crianças, as mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência e as minorias étnicas que se encontrem numa situação vulnerável tenham acesso a recursos judiciais e sejam informados dos seus direitos processuais de forma acessível, tal como exigido pela legislação da UE.

Os profissionais da justiça referem-se frequentemente ao artigo 47.º da Carta (Direito à ação e a um tribunal imparcial). Além disso, a nível político, o acesso à justiça continua a ser um tema importante, tal como demonstrado pelo relatório de 2023 da Comissão Europeia sobre a aplicação da Carta. Em 2023, o relatório centrou-se na efetividade da proteção jurídica e do acesso à justiça, concluindo, à semelhança de relatórios anteriores da FRA, que continuam a existir obstáculos ao acesso à justiça. Entre estes encontram-se a insuficiente prestação de informações, em especial sobre recursos extrajudiciais; dificuldades práticas na utilização de soluções de justiça eletrónica; disposições insuficientes para controlar os direitos da criança nos processos judiciais; e diferentes graus de inacessibilidade da justiça para grupos vulneráveis, incluindo por razões económicas. Todos estes fatores podem impedir que as partes interessadas recorram às vias de recurso.

PARECER DA FRA 4.3

Os Estados-Membros da UE são incentivados a utilizar ou promover a utilização de todos os financiamentos da UE disponíveis para a formação relacionada com a Carta, especialmente os Programas CIDV e Justiça. Estes devem servir para reforçar a sensibilização para a Carta entre os funcionários públicos das autoridades nacionais, regionais e locais.

Os Estados-Membros devem assegurar a participação significativa dos intervenientes pertinentes no domínio dos direitos fundamentais no processo de acompanhamento dos fundos pertinentes da UE e disponibilizar financiamento específico para melhorar a sua capacidade de monitorização e as suas competências.

Os Estados-Membros devem assegurar que os seus mecanismos de apresentação de queixas relativas à utilização de fundos da UE consigam identificar violações da Carta e proporcionar as necessárias vias de recurso.

Os dados de 2023 da FRA sugerem uma tendência positiva no que toca a formação em direitos fundamentais. Cada vez mais, é ministrada formação sobre a Carta não só aos membros do sistema judicial, mas também a funcionários públicos, aos serviços de aplicação da lei, à sociedade civil, ao pessoal das instituições nacionais de direitos humanos e dos organismos de promoção da igualdade, a jornalistas e estudantes. Até à data, essas atividades de formação parecem não incluir adequadamente as autoridades regionais e locais. No entanto, o Programa CIDV e o Programa Justiça proporcionam oportunidades de cofinanciamento das atividades de formação pertinentes.

Uma área importante para as competências no domínio da Carta é a aplicação dos fundos da UE abrangidos pelo Regulamento Disposições Comuns [Regulamento (UE) 2021/1060], o qual obriga os Estados-Membros a certificarem-se de que a Carta é respeitada na execução dos fundos da UE. Além disso, permite que as instituições nacionais de direitos humanos e os organismos para a promoção da igualdade, bem como as organizações da sociedade civil, desempenhem um papel importante no acompanhamento do respeito dos direitos fundamentais quando existe utilização de fundos da UE. O relatório da FRA de 2023 intitulado *EU funds: Ensuring compliance with fundamental rights* (Fundos da UE: Garantir o cumprimento dos direitos fundamentais), detetou questões relativas à participação dos organismos de direitos fundamentais e da sociedade civil no processo de acompanhamento, que parecem carecer de capacidades, de recursos e de competências no domínio da Carta.





O ano de 2023 trouxe avanços e retrocessos na proteção dos direitos fundamentais. O *Fundamental Rights Report 2024* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024) da FRA analisa os desenvolvimentos ocorridos na UE entre janeiro e dezembro de 2023 e apresenta os pareceres da FRA a esse respeito. Registrando tanto as realizações quanto os problemas que persistem, o relatório proporciona uma visão acerca das principais questões que moldam os debates sobre os direitos fundamentais em toda a UE.



A PROMOVER E A PROTEGER OS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TODA A UE —

Para aceder à versão integral do *Fundamental Rights Report 2024* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024) da FRA, consulte <https://fra.europa.eu/en/publication/2024/fundamental-rights-report-2024>

Veja também publicações conexas da FRA:

- FRA (2024), *Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024: pareceres da FRA*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, <https://fra.europa.eu/en/publication/2024/fundamental-rights-report-2024-fra-opinions> (disponível nas 24 línguas oficiais da UE e em albanês, macedónio e sérvio),
- os relatórios anuais anteriores da FRA sobre os desafios e as realizações no domínio dos direitos fundamentais na União Europeia continuam disponíveis no [sítio Web](#) da FRA (disponíveis em inglês e parcialmente em francês).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



FRA — AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 – 1040 Viena – Áustria

T +43 158030-0 – F +43 158030-699

fra.europa.eu

facebook.com/fundamentalrights

linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency

twitter.com/EURightsAgency



Serviço das Publicações da União Europeia